

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da villa de Cutia, decretou a seguinte resolução :

Artigo 1º Ficam creados os lugares de zelador do cemiterio da villa da Cotia, com o vencimento de cento e cincoenta mil réis annuaes (Rs. 150\$000), pagos por trimestre ; de secretario da camara com o vencimento de duzentos mil réis (Rs. 200\$000) annuaes ; de fiscal com o ordenado de oitenta mil (Rs 80\$000) annuaes ; de procurador, que perceberá além de seis por cento, em virtude da lei de 1 de Outubro de 1828, e mais o titulo de gratificação, nove por cento do que for arrecadado ; de porteiro com o ordenado de setenta mil réis (Rs. 70\$000 annuaes.

Artigo 2º Revogam se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 36

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da camara municipal da cidade de Campinas, decretou a seguinte resolução :

Artigo 1º Fica creada na cidade de Campinas uma repartição vaccinica, composta de um vaccinador e secretario, recebendo aquelle a gratificação annual de quatro centos mil réis, (Rs. 400\$000) e este o de duzentos mil réis (Rs. 200\$000), sendo a nomeação destes empregados da exclusiva competencia da camara municipal.

Artigo 2º A camara dará as instrucções para o serviço da vaccinação, bem como o material necessario, por conta da verba—Eventuaes—do orçamento municipal.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Para vossa excellencia ver, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos treze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*